

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2016 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Pelo este instrumento, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Móveis Zanon, neste ato representada pelo Senhor Gilbert Gutierz Zanon portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] - [REDACTED], residente na [REDACTED], n.º [REDACTED], denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a confecção de uma escrivaninha em marfim lavado, conforme modelo e medidas das bancadas já existentes no local, medindo 2,10x2,10x0,75 (alt) x0,70 (prof)

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZO**

O objeto do presente deve ser entregue na secretaria da Câmara até o dia 29 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços o valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

CLÁUSULA QUARTA **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar necessário, não respondendo perante o Contratado pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se o CONTRATADO transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 02 de fevereiro de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
=Presidente da Câmara=

Gilbert Gutierz Zanon
= Representante da Empresa =

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____